



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE ARTES VISUAIS**

RESOLUÇÃO Nº 03/2011 – CCLAV

*Define e regulamenta as atividades de
Orientação Acadêmica do Curso de
Licenciatura em Artes Visuais da
Universidade Federal do Rio Grande do
Norte.*

Art. 1º. As atividades de Orientação Acadêmica do Curso de Licenciatura em Artes Visuais – CLAV da UFRN têm por objetivo facilitar a integração dos discentes à vida universitária, servindo-lhes de suporte e apoio em questões relacionadas ao desempenho acadêmico.

Art. 2º. A Orientação Acadêmica do CLAV se caracteriza pela relação entre um orientador e um orientando acadêmico.

§ 1º. O orientador acadêmico é um docente do quadro efetivo da UFRN que ministra disciplina(s) para o Curso.

§ 2º. O orientando acadêmico é um discente regularmente matriculado no Curso.

Art. 3º. Cabe ao Colegiado do CLAV designar, mediante portaria, os docentes que assumirão as atividades de Orientação Acadêmica, atribuindo um orientador acadêmico para cada discente regularmente matriculado no Curso.

§ 1º. O mandato de cada orientador acadêmico é de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§ 2º. Cada orientador acadêmico deve ter um grupo de orientandos sob sua responsabilidade.

§ 3º. Os grupos de orientandos devem ser compostos, preferencialmente, de discentes da mesma turma de ingressos.

§ 4º. Cabe ao Colegiado do Curso definir a relação quantitativa entre o número de orientandos e de orientadores, levando em consideração as características do Curso e a disponibilidade dos docentes e guardando, sempre que possível, a proporção mínima de 20 (vinte) e máxima de 40 (quarenta) orientandos por orientador.

§ 5º. O orientador acadêmico acompanhará, preferencialmente, o mesmo grupo de orientandos do ingresso à conclusão do Curso.

Art. 4º. São atribuições do orientador acadêmico do CLAV:

I. Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos discentes sob sua orientação.

II. Planejar, junto aos orientandos e considerando a programação acadêmica do Curso, um fluxo curricular compatível com os interesses pessoais e as possibilidades de desempenho acadêmico de cada orientando.

III. Orientar as decisões dos orientandos em relação à matrícula, trancamento e outros atos de interesse acadêmico.

IV. Ajudar a resolver problemas que estejam prejudicando o desempenho acadêmico dos orientandos, como dificuldades de aprendizado e de relacionamento, entre outros.

V. Apresentar aos orientandos a estrutura geral da UFRN e o Projeto Político-Pedagógico do CLAV, dando ênfase à estrutura curricular do Curso.

VI. Entregar ao Colegiado de Curso, ao final de cada semestre letivo, relatório sucinto das atividades desenvolvidas.

VII. Participar das avaliações do Projeto Político-Pedagógico do Curso.

§ 1º. Cabe ao orientador definir a maneira de relacionar-se com seus orientandos acadêmicos, recomendando-se que haja pelo menos 01 (um) encontro pessoal por semestre, para um intercâmbio mais efetivo e eficaz.

§ 2º. Um orientador pode solicitar troca de orientando acadêmico, apresentando pedido formal, com justificativa, à Coordenação do Curso, a quem cabe deliberar sobre o assunto.

Art. 5º. São atribuições do orientando acadêmico do CLAV:

I. Solicitar orientação ao respectivo orientador antes de tomar decisões que interfiram em seu percurso acadêmico, como escolha de disciplinas, trancamento de matrícula, desnivelamento, entre outros.

II. Solicitar ajuda ao respectivo orientador para resolver problemas que estejam prejudicando seu desempenho acadêmico, como dificuldades de aprendizado e de relacionamento, entre outros.

§ 1º. Cabe ao orientando responder aos chamados, atender as solicitações e seguir as orientações do respectivo orientador acadêmico, tanto por meio virtual como através de encontros pessoais.

§ 2º. Um orientando pode solicitar troca de orientador acadêmico, apresentando pedido formal, com justificativa, à Coordenação do Curso, a quem cabe deliberar sobre o assunto.

Art. 6º. As atividades de Orientação Acadêmica serão acompanhadas pelo Colegiado do CLAV.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 21 de junho de 2011.

Everardo Araujo Ramos
Coordenador do Curso de Licenciatura em Artes Visuais